



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Mem. n.º: 35/2023
De: Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Para: Gabinete do Conselheiro Agostinho Patrus
Assunto: Exp. n.º 549/2022 da CADEL, protocolizado sob o n.º **360901/2023**, por meio do qual científica esta diretoria acerca do despacho exarado nos autos do Processo n.º 13041, que trata dos Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal no Município de Araponga no exercício de 1992, bem como do relatório técnico de peça n.º 60.

Documento referenciado: n.º **310301/2022**.

Exp. n.º 14/2023, da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Data: 06/02/2023

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Agostinho Patrus,

Esta Diretoria recebeu a documentação em referência para ciência quanto ao despacho exarado nos autos de n.º 13041 (peça n.º 61) pelo relator, à época, Conselheiro Substituto em exercício, Adonias Monteiro, para que, querendo, fosse formulada representação a este Tribunal.

Tratam os citados atos de atos de admissão e movimentação de pessoal que teve por escopo verificar a situação do quadro de pessoal da Prefeitura de Araponga em 1992, diante de irregularidades constatadas em inspeção realizada por esta Corte, em 2004, naquele município.

Conforme se verifica no acórdão proferido pela Primeira Câmara, em 23/4/2019, por unanimidade, os servidores Antônio Diogo Profeta e Ângelo Gonzaga, ocupantes do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, tiveram seus registros de admissão denegados, uma vez que foram admitidos para os referidos cargos efetivos sem prévia aprovação em concurso público.

No despacho de peça n.º 61 (cód. Arquivo n.º 2984151), o relator dos autos, à época, ao analisar o cumprimento do mencionado acórdão, entendeu, em relação ao Sr. Ângelo Gonzaga, restar demonstrada a regularização da situação mediante sua exoneração do cargo.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Por outro lado, quanto ao Sr. Antônio Diego Profeta, entendeu que a decisão desta Corte não foi cumprida, uma vez que o município, mesmo conhecedor da denegação do ato de admissão do interessado, procedeu à sua aposentadoria.

Constou ainda do citado despacho a determinação para que esta diretoria e o MPC fossem cientificados para, querendo, no âmbito de suas competências, formulassem representação a este Tribunal.

Sendo assim, a Coordenadoria de Pós-Deliberação, por meio do Exp. nº 549/2022, cientificou esta Diretoria do despacho exarado nos autos nº 13041. Ato contínuo, encaminhei a documentação à Coordenadoria de Fiscalização de Benefícios Previdenciários dos Municípios (Mem. nº 14/2023), para ciência e observância dos fatos narrados, haja vista que a concessão de aposentadoria do Sr. Antônio Diogo Profeta está sendo objeto de análise da aludida unidade no Processo de Aposentadoria de nº 1126736, sob relatoria do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho.

Solicitei, ademais, o encaminhamento da presente documentação à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, a fim de que tomasse ciência da determinação contida no despacho de peça nº 61, proferida nos autos de nº 13041, e, caso entendesse que a posterior nomeação do servidor Ângelo Gonzaga no cargo de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Araponga tenha ocorrido de forma dissimulada quanto ao cumprimento das ordens desta Casa, propusesse as ações fiscalizatórias, em processo próprio, que entendesse pertinentes, devendo para tanto ser observados os critérios de materialidade, risco, relevância e oportunidade.

Nesse contexto, retornando a documentação a esta diretoria, observo que a Coordenadoria de Fiscalização de Benefícios Previdenciários dos Municípios (Exp. nº 02/2023), informou que, após análise inicial do Processo de Aposentadoria nº 1126736, procedeu à intimação do órgão de origem para que fosse esclarecido a forma de ingresso do servidor no cargo em que se deu a aposentadoria, considerando a informação de denegação do registro de admissão. Em seguida, destacou que a análise da legalidade da concessão ainda está em andamento, encontrando-se os sobreditos autos na Secretaria da Câmara, onde estão aguardando o prazo para o cumprimento da diligência.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Por sua vez, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão (Exp. nº 07/2023), em relação a posterior nomeação do servidor Ângelo Gonzaga no cargo de provimento em comissão da Prefeitura de Araponga, manifestou-se, em suma, que, tendo em vista a natureza jurídica do cargo *“não há evidências, nos autos, de que a nomeação do referido servidor para cargo comissionado de recrutamento amplo – de livre nomeação e exoneração – tenha sido eivada de ilegalidade”*, e, assim, sugeriu o arquivamento da documentação.

Pelo exposto, considerando que as irregularidades relacionadas à denegação do ato de admissão do Sr. Antônio Diogo Profeta estão sendo tratadas nos autos de Aposentadoria nº 1126736 e que não tendo a unidade competente encontrado evidências concretas acerca de impropriedades quanto à nomeação do Sr. Ângelo Gonzaga, manifesto de acordo com o arquivamento da documentação. Por fim, tendo em vista que os autos do Processo nº 13041 foram redistribuídos a relatoria de Vossa Excelência, submeto a presente documentação para apreciação.

Respeitosamente,

Fabiano Murilo Melo
Diretor
(assinado digitalmente)